

LEI N. 1.051 DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Cria na Secretaria Geral da Prefeitura mais uma secção (terceira) para os serviços de instrucção publica, estatistica e archivo municipal.

O Dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 14 do corrente mez, decretou a lei seguinte.

Art. 1.º — Fica creada na Secretaria Geral da Prefeitura mais uma secção (terceira), á qual competirão os serviços de instrucção publica, estatistica e archivo municipal.

§ unico. — A fiscalização das escolas publicas do Estado será exercida de accôrdo com as leis e regulamentos estaduaes.

Art. 2.º — Annexa á terceira secção será estabelecida uma bibliotheca para uso dos vereadores e de todas as repartições municipaes, composta de livros de sciencias, artes e legislação, existentes nas mesmas repartições ou que forem sendo adquiridos.

Art. 3.º — Passarão da Presidencia da Camara para Prefeitura o serviço de instrucção publica e o archivo municipal.

Art. 4.º — Em virtude desta lei serão transferidos para a Secretaria Geral da Prefeitura os seguintes empregados da Secretaria da Camara: o archivista, que terá a graduação de official, e dois amanuenses.

§ unico. — O Inspector Municipal, que tambem será removido para a Prefeitura, continuará com as attribuições que lhe competirem.

Art 5.º — O pessoal da secção e os respectivos ordenados mensaes serão os seguintes:

1 chefe	800\$000
1 official.	400\$000
2 amanuenses a 300\$000	600\$000

Art. 6.º — O Prefeito organizará a nova secção aproveitando funcionarios da Secretaria Geral da Prefeitura.

§ unico. — A esses funcionarios serão expedidos novos titulos de nomeação.

Art. 7.º — O cargo de «Official-archivista» da segunda secção da Secretaria Geral passará á denominação de «Official».

Art. 8.º — As relações do executivo municipal com quaesquer corporações e auctoridades sobre os serviços de que trata a presente lei, far-se-ão pela terceira secção.

Art. 9.º — As tres secções da referida Secretaria ficarão subordinadas ao Director Geral.

Art. 10. — Ficará pertencendo ao quadro da Secretaria da Camara, com o ordenado de cem mil réis mensaes (100\$000), o continuo-correio actualmente contractado.

Art. 11. — Esta lei entrará em execução a 1.º de janeiro de 1908.

Art. 12. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 17 de outubro de 1907.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Director,
Alvaro Ramos.